

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 466/97 DE 22 DE SETEMBRO DE 1997.

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARARIPE, ESTADO DO CEARÁ A REALIZAR DESPESAS COM CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal de Araripe aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Diárias, a título de indenização quando de viagens a serviço do Município, e/ou participação de Chefe do Executivo, Servidores Efetivos e Comissionados, em congressos, Cursos e Eventos.

Parágrafo Único – Em conformidade ao *Caput* deste artigo, fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder Diárias a Vereadores e seus Servidores.

Art. 2º - As Diárias serão regulamentadas através de Decreto Municipal do Poder Executivo.

Parágrafo Único – O Poder Legislativo Municipal, regulamentará suas Diárias através de Resolução da Mesa Diretora.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araripe-Ce, 22 de Setembro de 1997.



JOSÉ HUMBERTO GERMANO CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL